



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT - 190195/2008-000-00-00.5

**A C Ó R D ã O**  
**CSJT**  
**ABP/asn**

**AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO. NÃO CONHECIMENTO.** O Conselho Superior da Justiça do Trabalho não conhece de consulta quando ausente ao menos um dos requisitos do inciso XIII do art. 5º do RI, quais sejam ato administrativo de Regional e matéria administrativa revestida de particular relevância. Ausente ato administrativo e permanecendo a relevância, a consulta poderá ser conhecida pelo inciso VIII do art. 5º, desde que a matéria extrapole o interesse individual de magistrado ou servidor e o Conselho entenda que a matéria esteja a merecer tratamento uniforme. Não se tratando de ato administrativo regional, embora relevante a matéria, não se conhece de consulta quando não se fazem presentes todos os requisitos do inciso VIII do art. 5º do Regimento Interno do CSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 190195-2008-000-00-00.5, em que é Interessado a *Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região - AMATRA 5* e Assunto *Retificação dos cálculos relativos aos proventos dos magistrados que se aposentaram com as vantagens previstas nas Leis 1.711/52 e 8.112/90.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT - 190195/2008-000-00-00.5

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em face de requerimento formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região - AMATRA-5 pleiteando a imediata retificação dos cálculos relativos aos proventos dos magistrados que se aposentaram com as vantagens previstas nas leis 1.711/52 e 8.112/90, formula consulta a respeito de como deverá ser efetivada a decisão preferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 1471, inclusive financeiramente.

É o relatório.

Relativamente à manutenção da vantagem prevista no art. 184, II da Lei 1711/52 e art. 192, II da Lei 8.112/90 para os magistrados que se aposentaram sob a égide dessas leis, consulta o Regional sobre como deverá ser efetivada a decisão proferida pelo CNJ no Pedido de Providência e 1471.

Com o objetivo de limitar e restringir o alcance das consultas formuladas, o CSJT editou a Resolução nº 42/2007, sob os seguintes fundamentos:

- a) O Conselho Superior da Justiça do Trabalho é essencialmente órgão administrativo de formulação de políticas para a gestão eficaz da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, bem assim de supervisão e controle de legalidade, em favor da Administração Pública, dos atos administrativos emanados dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho;
- b) O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT - 190195/2008-000-00-00.5

Trabalho não prevê expressamente a análise de consultas provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho;

c) A expressiva quantidade de consultas encaminhadas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho por Diretores e Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, sem prévia deliberação do respectivo Tribunal, a respeito;

d) A necessidade de critério mais rigoroso para a admissibilidade de consulta, a fim de que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho bem exerça a competência prevista na Constituição Federal;

e) Compete a cada Tribunal Regional do Trabalho deliberar previamente sobre a matéria administrativa objeto de consulta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, restringindo a consulta aos temas que, em razão de sua relevância, extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

A partir dessa resolução o TST, por meio da Resolução Administrativa nº 1278, fez inserir o inciso XIII entre as competências do Conselho, cuja redação é a seguinte:

XIII - apreciar pedido de exame de controle de ato administrativo baixado por Tribunal Regional do Trabalho, sempre que a matéria administrativa revestir-se de particular relevância.

Daí extrai-se que a atuação do Conselho, quando aprecia matérias que lhes são encaminhadas, é no sentido de somente conhecê-las, em regra, quando posteriores à prática do ato administrativo do Regional, para sobre ele exercer o controle caso entenda presente a particular relevância, a menos que se trate de hipótese enquadrada no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT - 190195/2008-000-00-00.5

art. 5º, inciso VIII, do Regimento Interno, pelo qual compete ao Conselho apreciar matérias administrativas encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em razão de sua relevância, que extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o propósito de uniformização.

Note-se que o inciso VIII não faz menção a ato administrativo, o que permite concluir que o Conselho é competente para examinar matéria encaminhada pelos Regionais mesmo sem a existência de ato administrativo prévio, desde que seja relevante, vá além do interesse individual de magistrados ou servidores e necessite de uniformização. E é assim porque o novo inciso XIII, editado para limitar e restringir a atuação do Conselho em relação às consultas encaminhadas pelos Regionais, preservou intacta a redação original do inciso VIII.

Assim, tem-se que diante de matéria encaminhada ao Conselho esta será conhecida, inicialmente, se presentes os dois requisitos do inciso XIII, quais sejam ato administrativo de Regional e matéria administrativa revestida de particular relevância. Ausente ato administrativo, mas permanecendo a relevância, a matéria poderá ser conhecida pelo inciso VIII, desde que extrapole o interesse individual de magistrado ou servidor e o Conselho entenda que ela esteja a merecer tratamento uniforme.

No caso dos autos, não há qualquer ato administrativo do Regional consulente sobre o qual o Conselho possa se pronunciar. Assim, afasta-se a possibilidade de o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT - 190195/2008-000-00-00.5

Conselho conhecer da matéria com base no art. 5º, inciso XIII, do Regimento Interno.

Compete ao Conselho expedir normas gerais de procedimento com vistas ao aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho (art. 5º, II, do RI) e apreciar matérias administrativas, de ofício ou encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em razão de sua relevância, que extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o propósito de uniformização (art. 5º, VIII, do RI).

Mesmo assim não se vê matéria administrativa a ensejar a necessidade de interferência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais para dizer como será posta em prática decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça. Ora, tratando-se tão-somente de dar execução a uma decisão emanada do CNJ, fica a cargo de cada Tribunal, segundo o seu entendimento, assim fazê-lo. Dito de outra forma, se ao TRT da 5ª Região pareceu duvidoso dar cumprimento à decisão do CNJ, deve, primeiramente, antes de submeter a questão ao Conselho, procurar dirimir a dúvida no âmbito do próprio Regional, por meio de seus órgãos internos, visto que não é atribuição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuar como órgão de assessoramento dos Tribunais Regionais do Trabalho. Evidentemente, se da atuação dos Regionais resultarem aplicações divergentes das decisões proferidas nos Pedidos de Providências nºs 666 e 1471, aí sim restará justificada a participação do Conselho para fins de uniformização.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT - 190195/2008-000-00-00.5

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, não conhecer da matéria encaminhada pelo TRT da 5ª Região.

Brasília, 25 de abril de 2008.

**ARNALDO BOSON PAES**  
Conselheiro Relator